



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
PRAÇA PREFEITO ANTONIO ROLIM 01 - CENTRO  
BOM JESUS - PB.

Lei nº 433/2011  
Em, 04 de Abril de 2011.

Cria o Programa Municipal de  
Reabilitação da Pessoa com  
deficiência física e dá outras  
providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço saber que a câmara Municipal de Bom Jesus, Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o programa municipal de reabilitação da pessoa com deficiência física e auditiva, que consistirá na implantação de centros especializados de reabilitação destinados ao atendimento das pessoas com deficiência física ou auditiva.

Parágrafo único. Os centros de reabilitação mencionados no "caput" deste artigo deverão ser instalados na sede da cidade, no prazo máximo de 01(Um) ano a contar da data de vigência desta lei.

Art. 2º - Os serviços de reabilitação previstos no sistema único de saúde deverão disponibilizar aos munícipes com deficiência física as modalidades adequadas ao tratamento de reabilitação.

Art. 3º- O centro de reabilitação deverá está equipado com equipe médica especializada no tratamento e acompanhamento dos pacientes.

Art. 4º- O centro de reabilitação previsto nesta lei deverá disponibilizar aos munícipes com deficiência física e auditiva as seguintes modalidades de tratamento de reabilitação:

- I -Fisioterapia;
- II- Fonoaudióloga;
- III - Psicologia;

Art. 5º - Fica autorizada a celebração de convênio, entre o poder executivo e entidades especializadas no tratamento médico para pessoas portadoras de deficiência que passam gerir os centros de reabilitação previstos nesta lei mediante repasse de verbas do poder executivo.

Art. 6º - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30(trinta dias), a contar de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias do executivo municipal e complementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS (PB), em 04 de  
Abril de 2011.**

  
Manoel Dantas Venceslau  
Prefeito Municipal